



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 038 | 16 de dezembro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 904, DE 15 DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Espírito Santo do Turvo e o Abrigo Educandário “O Lar da Criança” de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com o Abrigo Educandário “O Lar da Criança” de Santa Cruz do Rio Pardo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.564.011/0001-70, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1570, Centro, CEP18900-000, Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Art. 2º O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na transferência de recursos financeiros destinados ao Abrigo Educandário “O Lar da Criança” de Santa Cruz do Rio Pardo, com a finalidade de custear as despesas com o programa de abrigamento/ acolhimento familiar ou institucional de crianças e adolescentes do Município de Espírito do Turvo que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 038 | 16 de dezembro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

risco social, nos termos da Lei Federal nº 12.435/2011, bem como em cumprimento à integral proteção de crianças e adolescentes prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/1990.

Parágrafo Único. A transferência de recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo está estimado segundo o plano Municipal de Assistência Social, sendo que o valor a ser pago será de até 05 (cinco) crianças e/ou adolescentes, valores esse determinados à época da internação, podendo esses valores sofrerem alterações conforme a demanda e as necessidades de vagas, podendo serem pagas mais de 1 (uma) parcela por vez, utilizando-se créditos orçamentários previstos em dotações próprias para o orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º. O Termo de Colaboração de que trata esta Lei, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho 2014, suas posteriores alterações será celebrado para vigorar por até 12 (doze) meses, prorrogáveis.

Parágrafo Único. Poderá o Prefeito Municipal assinar Termos Aditivos de Acréscimos, Alterações do Plano de Trabalho e Atendimento aos menores, de Prorrogações, observando o limite máximo de 60 meses, Retificações, Ratificações e outros termos que se fizer necessários para a fiel execução do Termo estabelecido entre as partes

Art. 4º. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 15 de dezembro de 2020.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 038 | 16 de dezembro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 905, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Expansão e Diversidade Cultural – Cód. 0012 – à Ação: Manutenção Cultura e Turismo – Cód. 2.047, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 810/2017, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 52.045,99 (Cinquenta e dois mil, quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), destinados à devolução dos recursos recebidos através da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020).

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Expansão e Diversidade Cultural – Cód. 0012 – à Ação: Manutenção Cultura e Turismo – Cód. 2.047, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 861/2019, o valor de R\$ 52.045,99 (Cinquenta e dois mil, quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), destinados à devolução dos recursos recebidos através da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020).

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 869/2019, na Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.045,99 (Cinquenta e dois mil, quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme abaixo:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 038 | 16 de dezembro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.15.00 – Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural

02.15.01 – Cultura e Turismo

13.392.0016.2.047 – Manutenção Cultura e Turismo

626 – 05 – 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

R\$ 52.045,99

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 52.045,99 (Cinquenta e dois mil, quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), recursos estes que foram repassados pelo Ministério do Turismo.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 15 de dezembro de 2020.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 038 | 16 de dezembro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 906, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.860,04 e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, nas diversas Secretarias Municipais, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.860,04 (Cinquenta mil, oitocentos e sessenta reais e quatro centavos), conforme abaixo:

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2.006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

040 – 01 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 23.247,06

02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0004.2.013 – Manutenção do Fdo. Municipal Assist. Social



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 038 | 16 de dezembro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

078– 01 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 8.039,70

079 – 01 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 300,31

088 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 100,32

02.03.05 – Fundo Social de Solidariedade

08.244.0004.2.018 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

134 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 100,32

02.05.00 – Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio

04.122.0006.2.035 – Manutenção Gestão e Patrimônio

237 – 01 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 6.642,95

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.606.0007.2.036 – Manutenção Agricultura e Abastecimento

251 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 164,53

02.07.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

11.334.0008.2.037 – Manutenção Desenvolvimento Econômico

256 – 01 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 2.909,18



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 038 | 16 de dezembro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.2.038 – Manutenção Planejamento Urbano

264 – 01 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 4.819,86

270 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 4.224,26

02.09.00 – Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania

02.09.01 – Esporte, Eventos e Lazer

27.812.0010.2.039 – Manutenção do Esportes

282 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 311,55

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.860,04 (Cinquenta mil, oitocentos e sessenta reais e quatro centavos) será suportada por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento:

02.00.00 - Poder Executivo

02.13.00 – Diretoria Municipal de Administração

02.13.00 – Diretoria Municipal de Administração

332 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.860,04

Artigo 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 038 | 16 de dezembro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Turvo, 15 de dezembro de 2020.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 038 | 16 de dezembro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETOS

DECRETO N.º 2123, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 52.045,99 e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 905/2020;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 869/2019, na Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.045,99 (Cinquenta e dois mil, quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.15.00 – Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural

02.15.01 – Cultura e Turismo

13.392.0016.2.047 – Manutenção Cultura e Turismo

626 – 05 – 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

R\$ 52.045,99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 038 | 16 de dezembro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 52.045,99 (Cinquenta e dois mil, quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), recursos estes que foram repassados pelo Ministério do Turismo.

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

Espírito Santo do Turvo, 15 de dezembro de 2020.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 038 | 16 de dezembro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETO N.º 2124, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.860,04 e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 906/2020;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, nas diversas Secretarias Municipais, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.860,04 (Cinquenta mil, oitocentos e sessenta reais e quatro centavos), conforme abaixo:

02.00.00 - Poder Executiv

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2.006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

040 – 01 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 23.247,06

02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 038 | 16 de dezembro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0004.2.013 – Manutenção do Fdo. Municipal Assist. Social

078– 01 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 8.039,70

079 – 01 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 300,31

088 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 100,32

02.03.05 – Fundo Social de Solidariedade

08.244.0004.2.018 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

134 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 100,32

02.05.00 – Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio

04.122.0006.2.035 – Manutenção Gestão e Patrimônio

237 – 01 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 6.642,95

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.606.0007.2.036 – Manutenção Agricultura e Abastecimento

251 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 164,53

02.07.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

11.334.0008.2.037 – Manutenção Desenvolvimento Econômico



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 038 | 16 de dezembro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

256 – 01 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 2.909,18

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.2.038 – Manutenção Planejamento Urbano

264 – 01 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 4.819,86

270 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 4.224,26

02.09.00 – Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania

02.09.01 – Esporte, Eventos e Lazer

27.812.0010.2.039 – Manutenção do Esportes

282 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 311,55

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.860,04 (Cinquenta mil, oitocentos e sessenta reais e quatro centavos) será suportada por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento:

02.00.00 - Poder Executivo

02.13.00 – Diretoria Municipal de Administração

02.13.00 – Diretoria Municipal de Administração

332 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 50.860,04



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 038 | 16 de dezembro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 15 de dezembro de 2020.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 038 | 16 de dezembro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4487 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADA PARA O EMPREGO TEMPORÁRIO DE MONITOR DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica DEMITIDO A PEDIDO, a partir desta data, a Sra. **AMANDA JUSTINO ANDRADE**, RG: 54.354.053-4 , CPF: 483.181.238-24, contratado em 12 de fevereiro de 2019, para o **EMPREGO TEMPORÁRIO DE MONITOR DESENVOLVIMENTO INFANTIL** .

Artigo 2º - A demissionária deverá assinar o respectivo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, para fins de HOMOLOGAÇÃO, se for o caso, sob as penas da Lei vigente.

Artigo 3º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para a regularização da presente exoneração e as dela decorrentes.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 11 de dezembro de 2020.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 038 | 16 de dezembro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Faz doação de veículo pertencente ao patrimônio do Poder Legislativo ao Poder Executivo Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu Presidente sanciona a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica o Poder Legislativo autorizado a fazer doação do bem abaixo discriminado e devidamente cadastrado em seu patrimônio, para o patrimônio do Poder Executivo Municipal, para que dê a destinação cabível.

Descrição do Bem	Nº do Cadastro Patrimônio
Veículo Polo Sedan 1.6 8v T Flex; ano/modelo 2008/2009; placas BNZ7253; Chassi 9BWDB09N89P025684; 5 passageiros; passeio	294

Artigo 2º. Fica o Poder Legislativo autorizado ainda, a dar baixa do bem de consumo acima descrito.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 15 de dezembro de 2020.

Osmar Aparecido Messias

Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 038 | 16 de dezembro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Diretor de Administração: Igor Arruda Vitta

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3235-7500